

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 134/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA REVISÃO
OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA
RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB
3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08,
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	413/2020
INICIADO EM:	26/10/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 02

Rub. 111

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 20 de outubro de 2020.

C.I. N.º 156 /2020/SAMMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 20 de outubro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB. 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 2.000 HORAS da retroescavadeira modelo: jcb.3cxb14cm2cm e prefixo 14.08, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Juína.

Considerando, que a revisão obrigatória é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, uma vez que o mesmo é utilizado por servidores para cumprimento dos serviços ofertados por nossa secretaria. Dessa forma, torna importantíssimo que o mesmo esteja em boas condições de rodagem e de segurança.

Considerando, que é muito importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo, uma vez que a garantia de fábrica somente é concedida quando a revisão for realizada em concessionárias próprias da marca. No entanto, se forem realizadas por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

P. M. Juína	
Fls.	04
Rub.	diu

condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.086.529/0001-29**, já que a mesma é concessionária autorizada para revisão da retroescavadeira modelo: jcb. 3cxb14cm2cm e prefixo 14.08

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de R\$ **12.980,25 (doze mil novecentos e oitenta reais e vinte cinco centavos)**.

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Red. 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Fonte: 1000000000 –RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

P. M. Juína	
Fls.	05
Rub.	juí

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.086.529/0001-29**

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


João Manoel de Souza Peres
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Pampa

Defant e Defant Ltda.
Cidade: Sapezal
CNPJ: 03.320.937/0002-13
Telefone: (65) 3383-1342

UF: MT

Endereço: Av. Eng. José da Silva Togni, S/N
IE: 132.565.579

FICHA DE CAMPO

O.S.:

Data 05-12-2019

Mecânico(s):

Auxiliar(s):

Dados do cliente

Nome:

Município:

Dados da Máquina

Produto:

Serie:

Serie Motor:

HORIMETRO:

Fazenda:

Telefone:

Modelo:

Monobloco:

Ano:

Hr Trilha:

Carro

Saida para atendimento

Placa

KM Inicial:

KM Inicial:

KM Inicial:

KM Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

KM Final:

KM Final:

KM Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

Cod. TMO

Cod. TMO

Cod. TMO

Cod. TMO

Cod. TMO

Cod. TMO

Serviços Executados

HR Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

Retorno do Atendimento

KM Inicial:

KM Inicial:

KM Inicial:

KM Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

KM Final:

KM Final:

KM Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

HR Final:

Descrição do Problema (Reclamo do Cliente)

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Solução do problema

Encarregado de Serviços

Fico de acordo com as informações preenchidas acima pelo técnico na Ficha de Campo e ciente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG:

Proprietário ou Responsável

CPF:

Faturamento da OS será no máximo 2 dias após o término dos serviços

Capelosa Silva Ida
 IE: 73258957-3
 Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, N 397
 Cidade: Curitiba UF: MT
 CNPJ: 33.086.529/0001-29
 Telefone: (65) 3665-0272

PAMPA

FICHA DE CAMPO

O.S.: 187

Data Ab. 27-09-2003 Mecânico(s): Maycon

Data Fec. Auxillar(s):

Dados do cliente

Nome:

Município:

Dados da Máquina

Produto:

Serie:

Serie Motor:

HORIMETRO:

Fazenda:

Telefone:

Modelo:

Monobloco:

Ano:

Hr Trilha:

Carro STRADA

Saída para atendimento

Placa DUX 8344

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

Serviços Executados

HR Inicial:

07 : 30

Cod. TMO

Revisão de 500 Horas

HR Final:

11 : 00

HR Inicial:

Cod. TMO

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO

HR Final:

Retorno do Atendimento

KM Inicial:

29225

HR Inicial:

13 : 00

KM Final:

30007

HR Final:

20 : 35

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

Descrição do Problema (Reclamo do Cliente)

revisão de 500 Horas

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Solução do problema

for substituído óleo e filtros do motor, filtro da transmissão e hidráulica e os filtros de ar condicionado e filtro de ar do motor.

Maycon Douglas

Mecânico

Encarregado de Serviços

Fica de acordo com as informações preenchidas acima pelo técnico na Ficha de Campo e cliente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG:

Proprietário ou Responsável

CPF:

Faturamento da OS será no máximo 2 dias após o término dos serviços

Defant e Capelossa Silva tda.
IE: 13256557-9
Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, N. 397
Cidade: Culabá UF: MT
CNPJ: 33.086.529/0001-29
Telefone: (65) 3665-0272

PAMPA

Rub. 1

FICHA DE CAMPO

O.S.: 196 Data Ab. 18-05-2020 Mecânico(s): Maycon /
Auxiliar(s):
Dados do Cliente
Nome: Prefeitura de Juína Fazenda: _____
Município: Juína Telefone: _____
Dados da Máquina
Produto: reto Modelo: 3CX
Serie: 2909 708 Monobloco: _____
Serie Motor: _____ Ano: _____
HORIMETRO: 1052 Hr Trilha: _____

Saída para atendimento
Carro SAVIERO Placa QWR 9936
KM Inicial: 23045 HR Inicial: _____ : _____ : _____
KM Final: 23875 HR Final: 07 : 00
KM Inicial: _____ HR Inicial: _____ : _____ : _____
KM Final: _____ HR Final: _____ : _____ : _____
KM Inicial: _____ HR Inicial: _____ : _____ : _____
KM Final: _____ HR Final: _____ : _____ : _____

Serviços Executados
HR Inicial: 07 : 00 Cod. TMO Revisão de 1000 Horas HR Final: 12 : 00
HR Inicial: _____ : _____ Cod. TMO _____ HR Final: _____ : _____ : _____
HR Inicial: _____ : _____ Cod. TMO _____ HR Final: _____ : _____ : _____
HR Inicial: _____ : _____ Cod. TMO _____ HR Final: _____ : _____ : _____
HR Inicial: _____ : _____ Cod. TMO _____ HR Final: _____ : _____ : _____
HR Inicial: _____ : _____ Cod. TMO _____ HR Final: _____ : _____ : _____

Retorno do Atendimento
KM Inicial: 23875 HR Inicial: 12 : 30 KM Final: 24130 HR Final: 14 : 00
KM Inicial: _____ HR Inicial: _____ : _____ KM Final: _____ HR Final: _____ : _____
KM Inicial: _____ HR Inicial: _____ : _____ KM Final: _____ HR Final: _____ : _____
KM Inicial: _____ HR Inicial: _____ : _____ KM Final: _____ HR Final: _____ : _____

Descrição do Problema (Reclamo do Cliente)
revisão de 1000 Horas

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Solução do problema
foram substituídos o óleo e filtro do motor e transmissão e o óleo do diferencial fronteira e trocaram os filtros de combustível de ar e do ar condicionado

Maycon Douglas Encarregado de Serviços
Mecânico

Fica de acordo com as informações preenchidas acima pelo técnico na Ficha de Campo e cliente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG: _____

Proprietário ou Responsável CPF: _____

Faturamento da OS será no máximo 2 dias após o término do serviços

Nome do Cliente:

Nome:

Município:

Dados da Máquina:

Produto:

Serie:

Serie Motor:

HORIMETRO:

Endereço:

Cidade:

Modelo:

Monobloco:

Ano:

HR Trm:

Carro:

Saida para atendimento

Placa:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

Serviços Executados

HR Inicial:

Cod. TMO:

KM Final:

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO:

KM Final:

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO:

KM Final:

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO:

KM Final:

HR Final:

HR Inicial:

Cod. TMO:

KM Final:

HR Final:

Retorno do Atendimento

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

KM Inicial:

HR Inicial:

KM Final:

HR Final:

Descrição do Problema (Relato do Cliente)

Descrição de Análise Técnica (Informado pelo Mecânico)

Solução do problema

Mecânico

Encarregado dos Serviços

Fica de acordo com as informações prestadas acima pelo técnico na Ficha de Campo e ciente que os testes pós atendimento foram realizados e aprovados

RG:

CNPJ:

RECEBEMOS DE DEFANT E DEFANT LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

P. M. Juína

N. 00015560

SÉRIE FIs.

Identificação do emitente

DEFANT E DEFANT LTDA

AV JK, 2270-E

SETOR DE SERVIÇO Cep:78320-000

JUINA/MT

Fone: 55635663547

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA

1-SAÍDA

N. 000015560

SÉRIE 1

FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E

5119 0903 3209 3700 0485 5500 1000 0155 6010 0211 5334

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AutorizadaNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151190049339296 17/09/2019 13:27:07-04:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
133188353

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

03.320.937/000485

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CNPJ/CPF

15.359.201/0001-57

DATA DE EMISSÃO

17/09/2019

ENDEREÇO

TRAVESSA EMMANUEL,605

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

78320-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

17/09/2019

MUNICÍPIO

JUINA

FONE/FAX

6635668300

UF

MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA/SAÍDA

13:24:00

FATURA

001

17/09/2019

90,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

253.614,46

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

43.114,46

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

210.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

JUINA GABINETE DO PREFEITO

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

15.359.201/0001-57

ENDEREÇO

TRAVESSA EMMANUEL 605

MUNICÍPIO

JUINA

UF

MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

QUANTIDADE

1

ESPECIE

RETROESCAVADERA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

8185,000

PESO LÍQUIDO

8185,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0107	RETROESCAVADERA MARCA: JCB MODELO: 3CX MONOBLOCO: S0R3CXITEK2909708 SE	84295900	040	5102	UN	1,00	253.614,4	253.614,4	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
44	RIE: 2909708 MOTOR TURBO. TRACAO NA S 4 RODAS, CAB							6	6				
	INE FECHADA COM CACAMBA DE 1,1 M3, DENTES COM CACAMBA DE 32, BRACO FIXO, COM AR-CONDICIONADO, POTENCIA DE 68,6 KW 92 HP ANO FABR/MOD: 2019-2												
	019 MOTOR: SD320/45064H0022271 NOV O												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 151190049339296

Isenção de ICMS c/ merc. adquiridas por orgaos da ADM Publica Municipal - ANEXO IV -

CAPITULO IX - Secao VI - ART. 57 RICMS/MT - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 071/2019.PREGAO

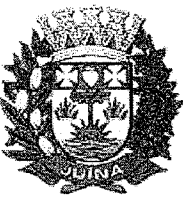
ELETRONICO: 004/2019.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2019.N EMPENHO: 6607, 6608, 14654. -

CERTIDAO NEGATIVA N. 0026404258 - COD. AUT: TBLTU9T2KT29T2B2 - VALIDADE: 04/10/2019 -

Procon MT: AV. Historiador R. de Mendonca (AV. CPA), N 917-Br Araes-Ed. Ex. Center -

Cuiaba-MT. Fone:151 ou 65 3613-8500 - - Vendedor: V00088 - SADY FERREIRA CAMPOS

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/10/2020

Hora: 10:01:55

Pág: 002

P. M. Juína

Fls. 11

Rub. Juí

Solicitação 1014/2020 - Deferida

Solicitada em 20/10/2020

Deferida em 20/10/2020

JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/10/2020

Hora: 10:01:55

Pág:

P. M. Juína

Fls. 12

Rub. 12

Solicitação 1014/2020 - Deferida

Solicitada em 20/10/2020

Deferida em 20/10/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Local 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Utilização SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 2.000 HORAS RODADOS, DA RETROESCAVADEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO
Dotação 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	480	ANEL DE VEDACAO /	UNIDADE	4,0000	45,8000	183,2000	4,0000
002	012512	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO /	UNIDADE	1,0000	495,0000	495,0000	1,0000
003	466544	CORREIA 6PK /	UNIDADE	1,0000	271,7500	271,7500	1,0000
004	044742	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,0000	72,2700	72,2700	1,0000
005	008349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	272,5100	272,5100	1,0000
006	041597	ELEMENTO FILTRO /	UNIDADE	1,0000	227,4100	227,4100	1,0000
007	014119	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,0000	137,3600	137,3600	1,0000
008	007719	ESTOPA /	UNIDADE	1,0000	12,5300	12,5300	1,0000
009	010608	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA /	UNIDADE	1,0000	377,9900	377,9900	1,0000
		COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA					
010	009602	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO /	UNIDADE	1,0000	91,7500	91,7500	1,0000
011	007385	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545 /	UNIDADE	1,0000	91,7500	91,7500	1,0000
012	010714	FILTRO OLEO MOTOR /	UNIDADE	1,0000	75,4100	75,4100	1,0000
013	010105	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA /	UNIDADE	1,0000	110,8800	110,8800	1,0000
014	011950	OLEO 15W40 RT4 X 20L /	UNIDADE	1,0000	270,0000	270,0000	1,0000
015	475251	OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	UNIDADE	2,0000	27,5000	55,0000	2,0000
016	011457	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	4,0000	265,0000	1.060,0000	4,0000
017	974	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UNIDOS	UNIDADE	2,0000	355,0000	710,0000	2,0000
018	004557	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,0000	320,0000	320,0000	1,0000
019	459743	POLIA TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	1,0000	885,0000	885,0000	1,0000
Totais				27,0000		5.719,8100	27,0000

Dotação 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
020	469976	DESLOCAMENTO POR HORA /	UNIDADE	1,0000	4.730,4400	4.730,4400	1,0000
021	470902	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	2.530,0000	2.530,0000	1,0000
Totais				29,0000		7.260,4400	29,0000
Total Geral das Dotações						12.980,2500	

João



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 13

Rub. Juína

PEDIDO 966/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 2.000 HORAS RODADOS, DA RETROESCAVADEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-PROPRIO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
5	ANEL DE VEDACAO	8480	4,00	UNIDADE
12	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	12512	1,00	UNIDADE
17	CORREIA 6PK	466544	1,00	UNIDADE
19	DESLOCAMENTO POR HORA	469976	1,00	UNIDADE
15	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	44742	1,00	UNIDADE
4	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	8349	1,00	UNIDADE
14	ELEMENTO FILTRO	41597	1,00	UNIDADE
13	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	14119	1,00	UNIDADE
3	ESTOPA	7719	1,00	UNIDADE
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	10608	1,00	UNIDADE
6	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	9602	1,00	UNIDADE
2	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	7385	1,00	UNIDADE
9	FILTRO OLEO MOTOR	10714	1,00	UNIDADE
7	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	10105	1,00	UNIDADE
11	OLEO 15W40 RT4 X 20L	11950	1,00	UNIDADE
21	OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	475251	2,00	UNIDADE
10	OLEO HIDRAULICO	11457	4,00	UNIDADE
18	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UNIDOS	469974	2,00	UNIDADE
1	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	4557	1,00	UNIDADE
16	POLIA TENSOR DA CORREIA	459743	1,00	UNIDADE
20	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	470902	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Outubro de 2020.

PAMPA

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

AV AYRTON SENNA DA SILVA, N 397 - Cep: 78098970 CUIABA

Telefone: 55-65-36650272

CNPJ: 33086529000129 Inscr. Est.: 137614489

Vendedor : BRUNO MARCAL MOREIRA**Cond. Pagto:** BOL PECAS 28**Orcamento Numero :** 00005216 **Data Emissão:** 14/10/2020 **Status :** Digitado

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 003892/01 CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57 IE:

Endereco : TRAVESSA EMMANUEL, 605 - Cep: 78320000 JUINA

Telefone : 66 -35668300 E-mail : nfe.saida@pampa.net

Chassi : S0R3CXTTEK2909708 Placa :

Modelo : 3CX-RETROESCAVADEIRA Fab/Mod : 2019/2019 Horímetro : 2000

Peças

m	Código	Descrição	Locação	Quant.	R\$ Vlr. Unit.	R\$ Vlr. Itens	% Desc.	Vlr. Total
001	320/04133A	ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO DO MOTOR	01E03	1,00	83,79	83,79	10,00	75,41
002	320/A7120	ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA	01D03	1,00	419,99	419,99	10,00	377,99
003	581/R5206	FILTRO TRANSMISSAO 15 MICRONS	10C01	1,00	101,95	101,95	10,00	91,75
004	32/925682	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMARIO	01E01	1,00	302,79	302,79	10,00	272,51
005	32/925683	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO	01E02	1,00	152,63	152,63	10,00	137,36
006	332/A9113	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	08G06	1,00	80,31	80,31	10,00	72,27
007	332/F8191	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO	08G05	1,00	101,95	101,95	10,00	91,75
008	320/07580	JUNTA DA TAMPA DE VALVULAS	06C06	1,00	123,21	123,21	10,00	110,88
009	4001/1820	JCB OLEO AP PARA MOTORES 15W40 20L	15A01	1,00	270,00	270,00	0,00	270,00
010	4000/2220	JCB OLEO P. DIF/ FREIOS UMIDOS	15A01	2,00	355,00	710,00	0,00	710,00
011	4000/2520	JCB OLEO EXTR. PERF. TRSNMISSAO 20L	15A01	1,00	320,00	320,00	0,00	320,00
012	4002/0820	JCB OLEO HIDRAULICO AP HP46 20L	15A01	4,00	265,00	1.060,00	0,00	1.060,00
013	4006/0104	COOLANT ALTA PERFORMANCE JCB 50/50	15A01	1,00	495,00	495,00	0,00	495,00
014	4002/0500	JCB OLEO A.P. SISTEMA DE FREIO 1L	11C03	2,00	27,50	55,00	0,00	55,00
015	320/08609	CORREIA 8PK 1995	04E03	1,00	271,75	271,75	0,00	271,75
016	320/A8586	POLIA TENSIONADORA	10A02	1,00	885,00	885,00	0,00	885,00
017	320/07504A	ANEL DE VEDACAO DO INJETOR	03C04	4,00	45,80	183,20	0,00	183,20
018	DIVPANO	MALHA COSTURADA	14A01	1,00	12,53	12,53	0,00	12,53
019	320/A7170	FILTRO	01C03	* 1,00	227,41	227,41	0,00	227,41

P. M. Juína

Fls. 15

Rub. 15

PAMPA

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

AV AYRTON SENNA DA SILVA, N 397 - Cep: 78098970 CUIABA

Telefone: 55-65-36650272

CNPJ: 33086529000129 Inscr. Est.: 137614489

Vendedor : BRUNO MARCAL MOREIRA

Cond. Pagto: BOL PECAS 28

Orçamento Numero : 00005216

Data Emissão: 14/10/2020

Status : Digitado

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 003892/01 CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57 IE:

Endereco: TRAVESSA EMMANUEL, 605 - Cep: 78320000 JUINA

Telefone : 66 -35668300 E-mail : nfe.saida@pampa.net

Chassi : SOR3CXTTEK2909708 Placa :

Modelo : 3CX-RETROESCAVADEIRA Fab/Mod : 2019/2019 Horímetro : 2000

Serviços

m	Código	Descrição	Tipo	R\$ Vlr. Serv	% Desc.	Vlr. Total
001	REV2000	REVISAO CADA 2000 HORAS	MOF	2.530,00	0,00	2.530,00
002	DESLOC 01	DESLOCAMENTO 01	DLC	3.430,44	0,00	3.430,44
003	MO-DESL-10	MO DESLOCAMENTO 10 HORAS	MOD	1.300,00	0,00	1.300,00

Total de Peças => 5.856,51

Total Desconto Peças => 136,70

Total de Serviços => 7.260,44

Total desconto Serviços => 0,00

Total Frete. => 0,00

Total Icms. => 0,00

Total Geral. => 12.980,25

Orçamento Sem valor fiscal - válido por 7 dias

Observação :

REVISAO DE 2000 HORAS

Assinatura do Vendedor

Assinatura do Cliente

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	43630	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
4557	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,00000	30	01	10	320,00	320,00
7385	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,00000	30	39	91	91,75	91,75
7719	ESTOPA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	12,53	12,53
8349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	272,51	272,51
8480	ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	4,00000	30	39	91	45,80	183,20
9602	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	91,75	91,75
10105	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	110,88	110,88
10608	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	377,99	377,99
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	75,41	75,41
11457	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	4,00000	30	01	10	265,00	1.060,00
11950	OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,00000	30	01	10	270,00	270,00
12512	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	495,00	495,00
14119	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	137,36	137,36
41	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	227,41	227,41
44742	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	72,27	72,27
459743	POLIA TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	885,00	885,00
466544	CORREIA 6PK	UNIDADE	1,00000	30	39	91	271,75	271,75
469974	OLEO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE	2,00000	30	39	91	355,00	710,00
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	4.730,44	4.730,44
470902	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	2.530,00	2.530,00
475251	OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	UNIDADE	2,00000	30	01	10	27,50	55,00

Total de Itens: 21
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
004557	320,00							
007385	91,75							
007719	12,53							
008349	272,51							
008480	183,20							
009602	91,75							
010105	110,88							
010608	377,99							
010714	75,41							
011457	1.060,00							
011950	270,00							
012512	495,00							
014119	137,36							
041597	227,41							
044742	72,27							
459743	885,00							
466544	271,75							
469974	710,00							
469976	4.730,44							
470902	2.530,00							
475251	55,00							
Total	12.980,25							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 17

Rub. 1211

Balizamento de Preços**Balizamento: 2004****Pedido: 966 - SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA****Fornecedor: 43630 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA****CNPJ: 033.086.529/0001.29****Endereço: AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 39 - DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA MT****CEP: 78098970****Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****Local: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4557	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,0000	R\$ 320,00	R\$ 320,00
7385	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,0000	R\$ 91,75	R\$ 91,75
7719	ESTOPA	UNIDADE	1,0000	R\$ 12,53	R\$ 12,53
8349	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 272,51	R\$ 272,51
8480	ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	4,0000	R\$ 45,80	R\$ 183,20
9602	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,0000	R\$ 91,75	R\$ 91,75
10105	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UNIDADE	1,0000	R\$ 110,88	R\$ 110,88
10608	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$ 377,99	R\$ 377,99
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 75,41	R\$ 75,41
11457	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	4,0000	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
11950	OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,0000	R\$ 270,00	R\$ 270,00
12512	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	UNIDADE	1,0000	R\$ 495,00	R\$ 495,00
14119	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,0000	R\$ 137,36	R\$ 137,36
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 227,41	R\$ 227,41
44742	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,0000	R\$ 72,27	R\$ 72,27
459743	POLIA TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	1,0000	R\$ 885,00	R\$ 885,00
466544	CORREIA 6PK	UNIDADE	1,0000	R\$ 271,75	R\$ 271,75
469974	OLEO PARA DIFERENCIAL FREIOS UNIDOS	UNIDADE	2,0000	R\$ 355,00	R\$ 710,00
475251	OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	UNIDADE	2,0000	R\$ 27,50	R\$ 55,00

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**Total da(s) Dotação(ões):****R\$ 5.719,81**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469976	DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$ 4.730,44	R\$ 4.730,44
0902	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00

Total da(s) Dotação(ões):**R\$ 7.260,44****Total do Local:****R\$ 12.980,25****Total do Órgão/Unid.:****R\$ 12.980,25****Total do Fornecedor:****R\$ 12.980,25****Total do Pedido:****R\$ 12.980,25****Total Balizamento:****R\$ 12.980,25****Total Geral:****R\$ 12.980,25**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P. M. Juína

19

Rub. *juu*

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo integrador	Data
19/037.776-3	MT2201900110627	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89686E57A5C3FEB05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
Av. Ayrton Senna da Silva, Km 397,4 – Bairro Distrito Industrial,
CEP 78098-970, Município de Cuiabá/MT

CONTRATO SOCIAL
07 de fevereiro de 2019

LEONARDO DEFANT nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/1986, casado em separação universal de bens, empresário, CPF nº 016.651.321-08, carteira nacional de habilitação nº 03287366866, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides, 2198-S, Casa, Vila Alta, CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT.

ORLANDO CAPELOSSA SILVA, brasileiro, nascido em 14.10.1965 casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 075.484.308-41, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03724848224, órgão expedidor DETRAN-MT, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 55, Bairro Arujázinho I, II e III, CEP 07.435-505, na Cidade de Arujá – SP.

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Denominação (nome empresarial)

Cláusula 01 – A sociedade gira sob o nome empresarial DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

Parágrafo único: A sociedade destinará como nome fantasia PAMPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Sede, Foro e Filiais

Cláusula 02- Av. Ayrton Senna da Silva, Km 397,4, Bairro Distrito Industrial, CEP 78098-970, Município de Cuiabá/MT.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir filiais e outros estabelecimentos em todo o território nacional, devendo o ato deliberativo ser levado a registro no Registro Público das Empresas Mercantis.

Objeto Social

Cláusula 03 – A Sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso na agropecuária, suas peças e acessórios (colheitadeiras, tratores, arados, semeadeiras, adubadeiras, rolamentos) -- (CNAE 4661-3/00);

- b) Comércio Atacadista de Máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças -- (CNAE 4662-1/00);
- c) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e produtos agrícolas (sementes, adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo) -- (CNAE's 4623-1/99 e 4622-2/00);
- d) Comércio varejista de lubrificantes -- (CNAE 4732-6/00);
- e) Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744-0/01);
- f) Comércio varejista de artigos de papelaria -- (CNAE 4761-0/03);
- g) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios -- (CNAE 4781-4/00);
- h) Comércio Varejista de calçados -- (CNAE 4782-2/01);
- i) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE 4789-0/01);
- j) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99);
- k) Serviço de reparação e manutenção de veículos automotores, máquinas e equipamentos -- (CNAE's 3314-7/11, 3314-7/12 e 4520-0/01);
- l) Representação comercial e agente no comércio de máquinas e equipamentos agrícolas -- (CNAE 4614-1/00);

Prazo de Duração

Cláusula 04 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

Capital social

Cláusula 05 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito a ser integralizado em dinheiro em 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- a) LEONARDO DEFANT: O sócio subscreve 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado o valor em moeda corrente nacional em 180 (cento e oitenta) dias;
- b) ORLANDO CAPELOSSA SILVA: O sócio subscreve 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado o valor em moeda corrente nacional em 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém, que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: É livre a cessão e transferência de quotas, que são indivisíveis, desta Sociedade, entre os quotistas, sendo, no entanto, vedada sua transferência a terceiros. A cessão ou transferência de quotas a terceiros, só ocorrerá se houver consentimento por

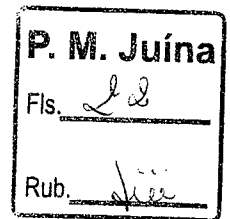


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA. Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEBA05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 4/12



escrito de titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social.

Responsabilidade Limitada

Cláusula 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração

Cláusula 07 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores LEONARDO DEFANT e ORLANDO CAPELOSSA SILVA, já devidamente qualificados acima, que representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Segundo: Para efetivação de empréstimos, bancários ou não, a representação da sociedade deverá ser exercida pelos administradores, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Parágrafo Quarto: O(s) sócio(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procuradores e prepostos, desde que haja aprovação dos sócios, devendo os poderes ser estabelecidos no instrumento de mandato. Os mandatos dos procurados "ad negotia" terão prazo limitado até o dia 31 de Dezembro do ano em curso. O mandato dos procuradores "ad juditia" poderá ser outorgado por tempo indeterminado.

Remuneração da Administração

Cláusula 08 - O(s) administrador(es), no efetivo exercício das suas funções, terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, que será determinada pelos sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social.

Exercício Social e Distribuição de Resultados



Cláusula 09 – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pela administração o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as demais demonstrações financeiras e contábeis determinadas em lei.

Parágrafo Primeiro - Os administradores deverão colocar os documentos a que se refere o caput desta cláusula a disposição dos sócios, na sede social, no prazo mínimo de trinta dias que antecederem a realização da Reunião de Sócios (ordinária) que se realizará todos os anos.

Parágrafo Segundo - Os sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social, poderão deliberar pela distribuição total ou parcial do resultado líquido do exercício ou dos resultados acumulados, e que serão atribuídos a cada sócio na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo terceiro - Os sócios, pela unanimidade dos reunidos na forma deste contrato social, poderão deliberar pela distribuição de resultados em proporção desigual a suas participações no capital social, elegendo os critérios que, por consenso, julgarem convenientes.

Reunião de Sócios

Cláusula 10 – Os sócios deverão reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais determinarem.

Parágrafo Primeiro - Os sócios deverão ser convocados mediante Edital de Convocação assinado por qualquer um dos diretores ou qualquer um dos sócios, e entregues mediante contra-recibo, aviso de recebimento ou correspondência registrada que assegure a comprovação do seu recebimento, com antecedência mínima de oito dias da realização da reunião. O Edital de Convocação contará, necessariamente, a Ordem do Dia relativa aos assuntos a serem tratados na Reunião de Sócios.

Parágrafo Segundo - A Reunião de Sócios terá sempre lugar na sede social, em data e hora determinado no Edital de Convocação, e se instalará, em primeira ou em segunda convocação com o quórum mínimo exigido em lei.

Parágrafo Terceiro - Salvo as hipóteses excetadas em Lei e neste Contrato Social, as deliberações havidas nas Reuniões de Sócios serão sempre tomadas pelo sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto - A Reunião de Sócios Ordinária deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEB05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETARIO GERAL

pág. 6/12

Parágrafo Quinto - A deliberação do sócio que rejeitar as contas dos administradores e do balanço patrimonial e de resultado econômico deverá ser fundamentada e apresentada por escrito ao outro sócio e à administração.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível a comprovação do recebimento da convocação pelo sócio, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, o Edital será publicado na forma do parágrafo único da cláusula 12.

Assembleia de Sócios

Cláusula 11 - Os sócios poderão se reunir também em assembleia de sócios, devidamente convocada pelos administradores, ou pelos sócios, se for o caso, devendo ser observadas as regras e formalidades previstas nos art. 1.071 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único - O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado no jornal de maior circulação da sede social da empresa, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Cessão de Quotas

Cláusula 12 - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade. A oneração ou a cessão e transferência de quotas a terceiros só poderá ser efetivada após a autorização dos sócios cuja soma das quotas representam a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição da (s) quota (s) social (is) oferecida (s) por sócio (s), nos termos desta cláusula e seus §§.

Parágrafo Segundo - O sócio que desejar ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, deverá oferecê-la à sociedade, mediante notificação escrita dirigida a cada um dos administradores. Neste caso, a sociedade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que primeiro for notificado um dos administradores, para manifestar a sua concordância.

Parágrafo Terceiro - O preço máximo da quota a ser oferecida será sempre o seu valor patrimonial contábil, e as condições de pagamento são as estabelecidas no § 3º da Cláusula 15.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo do § 2º desta cláusula, sem que a sociedade tenha manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a administração deverá notificar a cada um dos sócios remanescentes, também por escrito, que terão o prazo de 120 (cento e vinte)



dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar à sociedade, por escrito, sua intenção de adquirir, na proporção da sua participação no capital social remanescente, e, se for o caso, candidatar-se a eventuais sobras.

Parágrafo Quinto - Transcorridos os prazos para exercício do direito de preferência pela sociedade e/ou pelos demais sócios, o sócio ofertante poderá ceder e transferir sua quota a terceiros, desde que em condições financeiras e econômicas idênticas ou menos vantajosas às condições oferecidas à sociedade e aos demais sócios, sob pena de nulidade da cessão e transferência.

Retirada de Sócio

Cláusula 13 - Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade, este poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à sociedade e aos sócios remanescentes. Neste caso, seus haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 15 e seus §§.

Dissolução da Sociedade Morte, Falência, Insolvência, Incapacidade dos Sócios

Cláusula 14 – Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios que representem a maioria do capital social, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuandó-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no § 3º adiante.

Parágrafo Segundo - A sociedade também não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou falência de qualquer um dos quotistas, no caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei e se houver aceitação por sócios que representem a maioria do capital social; se não tiverem capacidade, ou se não forem aceitos na sociedade, ou ainda, se não desejarem ingressar na sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula 13 ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores, serão apurados com base no balanço especial a ser levantado na ocasião da morte, interdição, falência ou insolvência, e serão pagos a quem de direito em até 60 (sessenta) meses, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com carência de 6 (seis) meses a contar da ocorrência de um daqueles eventos.



Transformação em Sociedade Anônima

Cláusula 15 - A transformação da Sociedade em sociedade anônima poderá ser efetuada a qualquer tempo, em assembleia ou reunião de sócios, pela deliberação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Regência Supletiva

Cláusula 16 - A sociedade rege-se pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem justos e acertados, assinam este Contrato Social, em uma via.

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2019.

LEONARDO DEFANT
Sócio Administrador

ORLANDO CAPELOSSA SILVA
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E58EC89606E57A5C3FEB05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

P. M. Juína

Rub. *[assinatura]*

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.776-3	MT2201900110627	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E55EC89666E57A5C3FEB05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.mat.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto -- Secretário-Geral.

[assinatura]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

P. M. Juína

Fls. 28

Rub. Juína

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, de nire 5120163514-5 e protocolado sob o número 19/037.776-3 em 20/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201635145, em 20/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT

Cuiabá, Quarta-feira, 20 de Março de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: BEF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEBA05BA892. Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Júlio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P. M. Juína

Fls. 29

Rub. *[assinatura]*

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.637.081-45	WELLINGTON DIAS DE SOUSA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Quarta-feira, 20 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89686E57A5C3FESA05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

[assinatura]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 12/12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.086.529/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2019
NOME EMPRESARIAL DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAMPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 397	COMPLEMENTO KM 397.4	
CEP 78.098-970	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO.MORAIS@PAMPA.NET		TELEFONE (65) 3339-7408 / (51) 9692-1716	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2019 às 09:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fls.	31
Rub.	dei

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
CNPJ: 33.086.529/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:26 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **053F.1271.D7CC.D706**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

P. M. Juína
Fls. <u>32</u>
Rub. <u>juí</u>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0029889617**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/10/2020** Hora da emissão: **09:38:46**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**
CNPJ: **33.086.529/0001-29**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.761.448-9 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.scfaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **19/11/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2K7AT9L2M7KLB27K**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL****P. M. Juína**Fls. 33Rub. juína**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

387408/2020**472409**

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735188031

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 386207

03082020330865290001290010056538740896227020472409

NOME

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CPF/CNPJ

33.086.529/0001-29

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), 397 - KM 397.4

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 03 de agosto de 2020
Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município**Certidão valida até Cuiabá/MT, 01 de Novembro de 2020.****A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.086.529/0001-29**Razão Social:** DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**Endereço:** AV AYRTON SENNA DA SILVA 397 / DISTRITO INDUSTRIAL / / / 78098-970

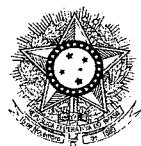
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2020 a 18/11/2020**Certificação Número:** 2020102004244310234141

Informação obtida em 21/10/2020 10:41:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína

Fls. 35
Página 1

Pub. Juína

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Certidão nº: 16077859/2020

Expedição: 14/07/2020, às 17:11:44

Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.086.529/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

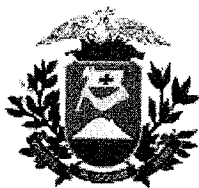
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5362923

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, portador do **CNPJ 33.086.529/0001-29**, até a data de **22/09/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



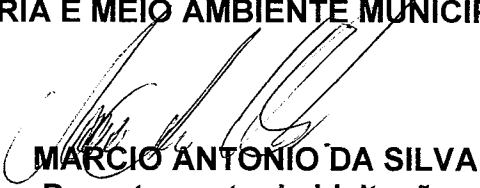
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA.”

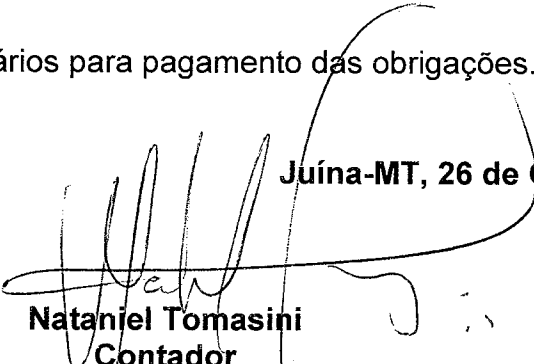

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 26 de Outubro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 38

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA. Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e ____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8480	004	ANEL DE VEDACAO	\$45,80	\$183,20
2	12512	001	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	\$495,00	\$495,00
3	466544	001	CORREIA 6PK	\$271,75	\$271,75
4	469976	001	DESLOCAMENTO POR HORA	\$4.730,44	\$4.730,44
5	44742	001	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	\$72,27	\$72,27
6	8349	001	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	\$272,51	\$272,51
7	41597	001	ELEMENTO FILTRO	\$227,41	\$227,41
8	14119	001	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	\$137,36	\$137,36
9	7719	001	ESTOPA	\$12,53	\$12,53



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
RUBRICA

10	10608	001	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	\$377,99	\$377,99
11	9602	001	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	\$91,75	\$91,75
12	7385	001	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	\$91,75	\$91,75
13	10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	\$75,41	\$75,41
14	10105	001	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	\$110,88	\$110,88
15	11950	001	OLEO 15W40 RT4 X 20L	\$270,00	\$270,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em ____ de ____ de 2020 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

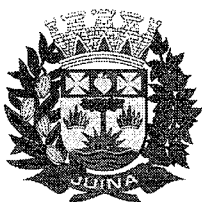
4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>47</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

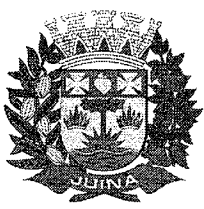
10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>49</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

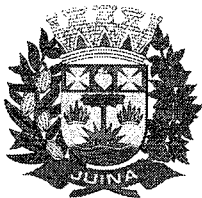
11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>59</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
<i>Juina</i>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>53</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

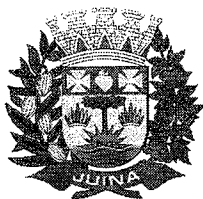
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>54</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

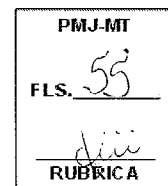
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.**

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Atenciosamente,

JUINA – MT, 26 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 371/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 26 de outubro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 413-2020, sob a modalidade de DISPENSA – Nº 134/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 57
Rub. juu

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
RETROESCAVADEIRA JCB - PREFIXO: 14.08;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 2.000 horas do equipamento, RETROESCAVADEIRA MODELO JCB 3CXB14CM2CM, Chassis: S0R3CXTTEK2909708, PREFIXO 14.08, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 156/2020, datado de 20 de outubro de 2020, do Secretário Municipal, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 156/2020, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas é obrigatória do equipamento, RETROESCAVADEIRA MODELO JCB 3CXB14CM2CM, Chassis: S0R3CXTTEK2909708, PREFIXO 14.08, de Marca JCB é de responsabilidade obrigatória da empresa, DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>58</u>
Rub. <u>Ju</u>

sob o n.º 33.086.529/0001-29, seria representante autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada a exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, **necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 59
Rub. <i>div</i>

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constantado pela Autoridade Competente que a empresa, DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 60
Rub. Juína

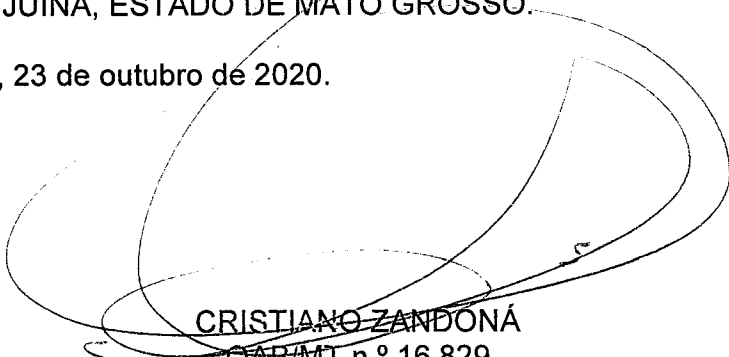
obrigatória de 2.000 horas do equipamento, RETROESCAVADEIRA MODELO JCB 3CXB14CM2CM, Chassis: S0R3CXTTEK2909708, PREFIXO 14.08, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 156/2020, datado de 20 de outubro de 2020, do Secretário Municipal, JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES, que segue encartado as fls., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.

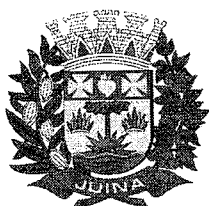
SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, **manual de garantia do veículo** ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, **devendo ser encartado aos autos**, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 23 de outubro de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

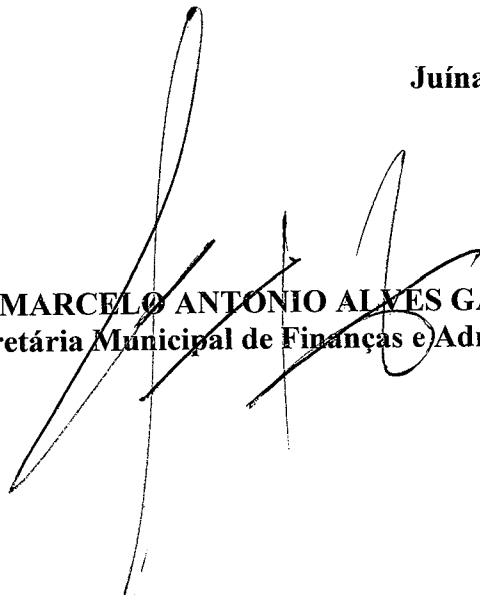
Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 27 de Outubro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



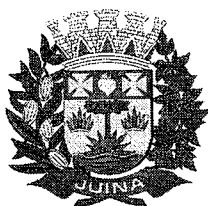
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>62</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **27** dias do mês de **Outubro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **134/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

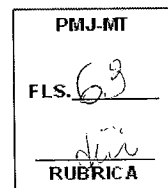
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, no valor total de R\$ 12.980,25 (doze mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 27 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
<i>Juina</i>
RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 134/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA

ELEMENTO DE DESPESA:

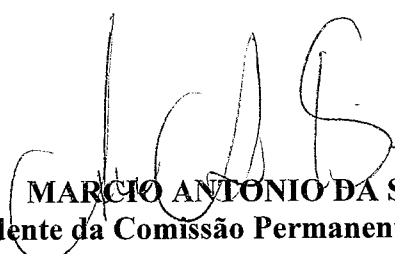
Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.980,25 (doze mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 27/10/2020 a 27/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 27/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

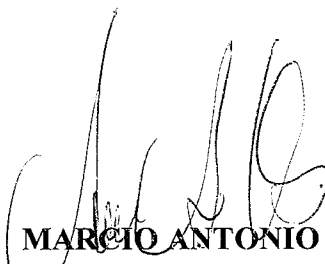
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 134/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **27.10.2020 à 18.11.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 27 de Outubro de 2020.



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa 66

Nr.: 134 / 2020 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 134 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 27/10/2020
- d) Data da Adjudicação: 27/10/2020
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43630 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	21	R\$ 12.980,25
		21	R\$ 12.980,25

JUINA-MT, terça-feira, 27 de outubro de 2020.

[Assinatura]

Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Juína

[Assinatura]

Equipe de Apoio

[Assinatura]

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 134 / 2020 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	4557	R\$ 320,00
FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	7385	R\$ 91,75
ESTOPA	7719	R\$ 12,53
ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	8349	R\$ 272,51
ANEL DE VEDACAO	8480	R\$ 183,20
FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	9602	R\$ 91,75
JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	10105	R\$ 110,88
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	10608	R\$ 377,99
FILTRO OLEO MOTOR	10714	R\$ 75,41
OLEO HIDRAULICO	11457	R\$ 1.060,00
OLEO 15W40 RT4 X 20L	11950	R\$ 270,00
COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	12512	R\$ 495,00
ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	14119	R\$ 137,36
ELEMENTO FILTRO	41597	R\$ 227,41
ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	44742	R\$ 72,27
POLIA TENSOR DA CORREIA	459743	R\$ 885,00
CORREIA 6PK	466544	R\$ 271,75
OLEO PARA DIFERENCIAL	469974	R\$ 710,00
DESLOCAMENTO POR HORA	469976	R\$ 4.730,44
SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	470902	R\$ 2.530,00
OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	475251	R\$ 55,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 12.980,25

Total do Vencedor: R\$ 12.980,25

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 134 / 2020 - PR

P. M. Juína

Ass. 68

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 134 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 27/10/2020

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA.

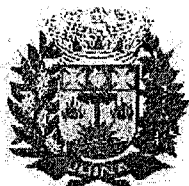
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43630 -	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	33.086.529/0001-29	21	R\$ 12.980,25
			21	R\$ 12.980,25

JUÍNA-MT, terça-feira, 27 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2020

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA. Nº 134/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.086.529/0001-29 Com sede na AV Ayrton Senna da Silva, n.º 397, Bairro distrito industrial, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, LEONARDO DEFANT, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da CNH n.º 03287366866, DETRAN/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 016.651.321-08, residente e domiciliado/a no Município de Tangará da Serra-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 30
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º 134/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUINA.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades de serviços especializados.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	8480	004	ANEL DE VEDACAO	\$45,80	\$183,20
02	12512	001	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	\$495,00	\$495,00
03	466544	001	CORREIA 6PK	\$271,75	\$271,75
04	469976	001	DESLOCAMENTO POR HORA	\$4.730,44	\$4.730,44
05	44742	001	ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	\$72,27	\$72,27
06	8349	001	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	\$272,51	\$272,51
07	41597	001	ELEMENTO FILTRO	\$227,41	\$227,41
08	14119	001	ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	\$137,36	\$137,36
09	7719	001	ESTOPA	\$12,53	\$12,53
10	10608	001	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	\$377,99	\$377,99



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

11	9602	001	FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	\$91,75	\$91,75
12	7385	001	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	\$91,75	\$91,75
13	10714	001	FILTRO OLEO MOTOR	\$75,41	\$75,41
14	10105	001	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	\$110,88	\$110,88
15	11950	001	OLEO 15W40 RT4 X 20L	\$270,00	\$270,00
16	475251	002	OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	\$27,50	\$55,00
17	11457	004	OLEO HIDRAULICO	\$265,00	\$1.060,00
18	469974	002	OLEO PARA DIFERENCIAL	\$355,00	\$710,00
19	4557	001	OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	\$320,00	\$320,00
20	459743	001	POLIA TENSOR DA CORREIA	\$885,00	\$885,00
21	470902	001	SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	\$2.530,00	\$2.530,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **12.980,25** (doze mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **27 de Outubro de 2020** e com término previsto para **27 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 729
RUBRICA

constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 81
RUBRICA

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

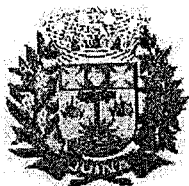
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 82
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

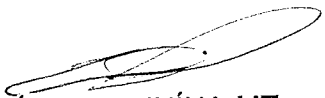
PMJ-MT
FLS. <u>84</u>
RUBRICA

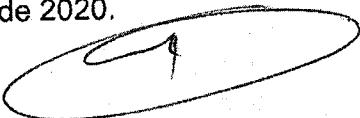
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

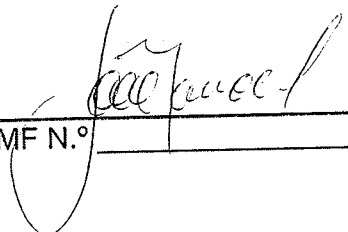
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 2.000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB 3CXB14CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

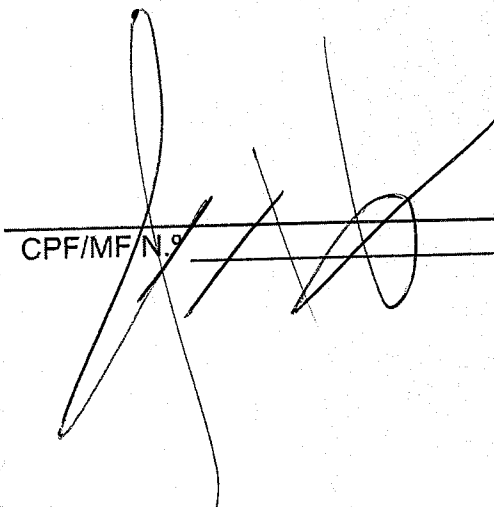
Juína-MT, 27 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 33.086.529/0001-29
CONTRATADA
LEONARDO DEFANT
Representante Legal
CPF/MF N.º 016.651.321-08

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 85
Rub. *juíni*

Nota de pré-empenho nº: 11387/2020

Data do pré-empenho: 27/10/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONT: ADM: Nº264/2020, CONT: DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISAO OBRIGATORIA DE 2000 HORAS DA RETROESCAVADEIRA MODELO: JCB3CXB14CM2C PREFIXO 14.08, COM BASE NO PROC: Nº134/2020 - DISPENSA DE LICITACAO . SEC: MUN: DE AGR: PEC: E MEIO AMB: REC:-PROPRIO

Credor: 43630 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA CNPJ/CPF:33.086.529/0001.29
Endereço:AV. AYRTON SENNA DA SILVA Nº: 397
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.098.970
Inscrição Estadual: 137614489 Inscrição Municipal:
Telefone: (065) 3339-7408 Fax:
Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 01249 Conta: 52207-4

Dotacao: 2032 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 1 - - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
004557 OLEO TRANSMISSAO BALDE 20 LTS	UNIDADE	1,0000	R\$320,0000	R\$ 320,00
011457 OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	4,0000	R\$265,0000	R\$ 1.060,00
011950 OLEO 15W40 RT4 X 20L	UNIDADE	1,0000	R\$270,0000	R\$ 270,00
475251 OLEO A P SISTEMA DE FREIO 1 LITROS	UNIDADE	2,0000	R\$27,5000	R\$ 55,00

Valor total dos itens: R\$ 1.705,00

Sub-Elemento: 39 - - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
007385 FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	UNIDADE	1,0000	R\$91,7500	R\$ 91,75
007719 ESTOPA	UNIDADE	1,0000	R\$12,5300	R\$ 12,53
008349 ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$272,5100	R\$ 272,51
008480 ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	4,0000	R\$45,8000	R\$ 183,20
009602 FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	1,0000	R\$91,7500	R\$ 91,75
010105 JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UNIDADE	1,0000	R\$110,8800	R\$ 110,88
010608 FILTRO DE COMBUSTIVEL - ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA / COMBUSTIVEL COMPATIVEL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$377,9900	R\$ 377,99
010714 FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$75,4100	R\$ 75,41
012512 COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO	UNIDADE	1,0000	R\$495,0000	R\$ 495,00
014119 ELEMENTO FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNIDADE	1,0000	R\$137,3600	R\$ 137,36
041597 ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$227,4100	R\$ 227,41
044742 ELEMENTO FILTRANTE ACQUA MIL	UNIDADE	1,0000	R\$72,2700	R\$ 72,27
459743 POLIA TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	1,0000	R\$885,0000	R\$ 885,00
466544 CORREIA 6PK	UNIDADE	1,0000	R\$271,7500	R\$ 271,75
469974 OLEO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE	2,0000	R\$355,0000	R\$ 710,00

Valor total dos itens: R\$ 4.014,81

Saldo da dotação: R\$ 23.003,68 Valor reservado: R\$ 5.719,81
Saldo reservado: R\$ 15.258,12 Valor a reservar: R\$ 7.745,56
Valor total dos itens: R\$ 5.719,81

Dotacao: 2035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 04 - ADMINISTRACAO

João Manoel de Sousa Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2020
Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 86

Rub. 111

Sub-função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Sub-Elemento: 19 - - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
469976 DESLOCAMENTO POR HORA	UNIDADE	1,0000	R\$4.730,4400	R\$ 4.730,44
470902 SERVICO DE REVISAO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$2.530,0000	R\$ 2.530,00

Valor total dos itens: R\$ 7.260,44

Saldo da dotação: R\$ 32.476,39 Valor reservado: R\$ 7.260,44

Saldo reservado: R\$ 10.492,38 Valor a reservar: R\$ 21.984,01

Valor total dos itens: R\$ 7.260,44

Valor a ser empenhado: R\$ 7.260,44

Valor por extenso: Sete mil, duzentos e sessenta Reais e quarenta e quatro centavos

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 12.980,25 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00134/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 27 de outubro, de 2020

João Manoel de Souza Peres
João Manoel de Souza Peres
Sec. Mun. de Agricultura
Fecutaria e Meio Ambiente 2
Portaria Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 134/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATORIA DE 2.000 HORAS
DA RETROSCAVADEIRA MODELO: JCB 3CX814CM2CM E PREFIXO 14.08, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 -

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.980,25 (doze mil novecentos e

oitenta reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 27/10/2020 a 27/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 27/10/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/10/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO CONCURSO
PÚBLICO 001/2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio
Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Concurso Público,
conforme Portaria nº 309, de 07 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto no item 18.6
do Edital de Concurso Público nº 001/2020, torna público o que segue:

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 5.056, de 02 de
outubro de 2020, que dispõe sobre liberação parcial e condicionada das atividades em razão da
pandemia da covid-19, e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis sobre o assunto,
resolve que:

1. FICA RETIFICADO O CRONOGRAMA DO CONCURSO
PÚBLICO 001/2020, ESTABELECIDO NO ITEM 3.1 DO EDITAL, CONFORME A SEGUIR:

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO	
[...]	
Das Provas e Entrega de Títulos	
[...]	
Data da realização das provas objetivas, dissertativas e entrega de títulos	
Publicação dos locais e horários de realização das provas práticas - 2ª Etapa	
Data de realização das provas práticas	
Dos Resultados	
Publicação do gabarito preliminar de provas objetivas	
Período de interposição de recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	
Publicação dos Classificados para 2ª etapa, julgamento de recursos de provas objetivas e gaba- ritos oficiais	
Período de interposição de recursos contra Lista de Classificados para 2ª etapa	
Lista de Classificados definitiva para 2ª etapa e resultado do julgamento de recursos	
Divulgação do resultado das provas práticas, das provas dissertativas e padrão de resposta, da pontuação de títulos e Resultado Preliminar do Concurso	
Período de interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	

Publicação do julgamento de recursos contra a Resultado Preliminar e Resultado Final do
Concurso Público

Do Prazo de Interposição de Recursos

Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) Impugnação do Edital; (II)
divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (III)
divulgação das listas de Candidatos inscritos deferidos e indeferidos, confirmados e não
confirmados como PcD; (IV) publicação dos gabaritos de provas objetivas e das provas
dissertativas; (V) divulgação da relação dos Candidatos classificados para a segunda fase (se
houver); e (VI) Divulgação do resultado das provas práticas, das provas dissertativas e padrão de
resposta, da pontuação de títulos e Resultado Preliminar dos Candidatos Aprovados,
Classificados, destacando pessoas com deficiência-PcD.

2 FICAM RATIFICADOS OS LOCAIS DE PROVAS
ESCRITAS (OBJETIVA E DISSERTATIVA) PARA TODOS OS CARGOS E ALTERADA A DATA DE
REALIZAÇÃO PARA O DIA 06/12/2020 (DOMINGO), NOS PERÍODOS MATUTINO E
VESPERTINO (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), CONFORME SEGUE:

a. A PARTIR DAS 08H00 (PERÍODO MATUTINO): PARA OS
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÉDIO,
CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR;

b. A PARTIR DAS 14H00 (PERÍODO VESPERTINO): PARA
OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME ANEXO II DESTA EDITAL COMPLEMENTAR.

3 FICAM DIVULGADAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS
CANDIDATOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, CONFORME ANEXO III DESTA
EDITAL COMPLEMENTAR.

Este Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura -
www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e site da empresa organizadora -
www.grupoatame.com.br/concurso/

Lucas do Rio Verde-MT, 29 de outubro de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT torna público para
conhecimento dos interessados que no dia 18 de novembro de 2020, às 08h00min horas (Horário
de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 009/2020, a qual tem por objeto a
"Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de
iluminação pública no canteiro central da Avenida dos Pioneiros no município de
Marcelândia/MT". TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará
disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na
Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-
000 - Marcelândia-MT, ou ainda no site: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações).

Marcelândia/MT, 28 de outubro de 2020

Raphaella Espíndola Benício
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira,
torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de
PREGÃO em sua forma ELETRÔNICO sob o Nº 034/2020; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO:
Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais /Insumos para uso em
pacientes nas ESF's e Hospital Municipal Maria Zélia do Município de Marcelândia -
MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 16/11/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);
REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br; INTEGRA DO EDITAL: por meio do site:
www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 28 de outubro de 2020.

Raphaella Espíndola Benício
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO